UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.



CONVITE

AJUSTE DIRETO N.º 38000422

Prestação de Serviços de Manutenção de 5 Elevadores e Monta-Cargas

Preço base: 12 453,60€

Ajuste Direto nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 16.º, alínea d) do nº1 do Artº 20º e Art.os 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua redação atual

ÍNDICE

ARTIGO 1.º - OBJETO DO PROCEDIMENTO 3
ARTIGO 2.º - CONTRAENTE PÚBLICO E DECISÃO DE CONTRATAR 3
ARTIGO 3.º - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO 3
ARTIGO 4.º - CONSULTA DO PROCESSO 3
ARTIGO 5.º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 3
ARTIGO 6.º - MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 4
ARTIGO 7.º - ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 4
ARTIGO 8.º - PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS 5
ARTIGO 9.º - PREÇO BASE 5
ARTIGO 10.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA 5
ARTIGO 11.º - ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELO CONCORRENTE 5
ARTIGO 12.º - ADJUDICAÇÃO 5
ARTIGO 13.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO 6
ARTIGO 14.º - CAUÇÃO 7
ARTIGO 15.º - CONTRATO 7
ARTIGO 16.º - ENCARGOS 7
ARTIGO 17.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 7
ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO 8
ANEXO II - MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL 9
ANEXO III - FORMULÁRIO DE PREÇOS E DEMAIS ELEMENTOS 10
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO 11

A Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E., convida V.Ex^as^. a apresentar uma proposta no âmbito do presente procedimento de Ajuste Direto, nos termos que em seguida se descrevem:

Artigo 1.º - Objeto do Procedimento

Constitui objeto do presente procedimento a aquisição de **Prestação de Serviços de Manutenção de 5 Elevadores e Monta-Cargas, para a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.**, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas/especiais

Artigo 2.º - Contraente Público e Decisão de Contratar

1. O contraente público é a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E., (doravante, ULSCB ou entidade adjudicante), com o NIF 509309844, e sita na Avenida Pedro Alvares Cabral, 6000-084 Castelo Branco, com os seguintes contactos: Website: **www.ulscb.min-saude.pt**, Email: **concursos@ulscb.min-saude.pt**, Telefone: (351) 272000270/104; Fax: (351) 272000121 e Plataforma Eletrónica de Compras Públicas **www.acingov.pt**, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. Conselho de Administração da ULSCB em, 03/12/2021.

Artigo 3.º - Fundamento Da Escolha Do Procedimento

A adoção do presente procedimento por **Ajuste Direto**, nos termos da **alínea a) do n.º 1 do Art.º 16.º e Art.^os^ 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)**, na sua redação atual, é realizada com base no critério do valor do contrato estabelecido pela **alínea d) n.º 1 do Art.º 20.º do CCP.**

Artigo 4.º - Consulta do processo

O processo do presente procedimento pode ser consultado na Plataforma Eletrónica **https://www.acingov.pt**, utilizada pela ULSCB, encontrando-se igualmente disponível para consulta no Serviço de Compras e Logística, sita na Avenida Pedro Alvares Cabral, 6000-085 Castelo Branco, onde pode ser examinado, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, desde o dia do envio do presente Convite, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 5.º - Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças do Procedimento

1. Nos termos do Art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na Plataforma Eletrónica em uso pela ULSCB identificada no Art.º 4.º do presente Convite, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas .
2. No mesmo prazo previsto no n.º 1, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento relativos aos elementos previstos no n.º 2 do Art.º 50.º do CCP, com exceção dos referidos na alínea d) do mesmo normativo e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 I. O Júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da Plataforma Eletrónica;
 II. O Órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo

não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.

4. Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na Plataforma Eletrónica utilizada pela ULSCB, e junta às peças de procedimento.
5. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e às retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na Plataforma Eletrónica utilizada pela ULSCB.
6. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º - Modo e Prazo de Apresentação da Proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados **diretamente na Plataforma Electrónica de Compras Públicas utilizada pela ULSCB identificada no Art.º 4.º** do presente convite, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados, até às **17h00m00s** do dia **15 de dezembro de 2021**, que emitirá ao Concorrente um recibo eletrónico comprovativo da receção da proposta com referência às respetivas data e hora.
2. A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
3. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o concorrente optar por submeter na Plataforma Eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

Artigo 7.º - Elementos que constituem a Proposta

1. Na proposta, o Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos ou elementos, sob pena de exclusão:
 2.1. **Declaração**, de acordo com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Convite com observância do disposto nos n.^{os} 4 e 5 do Art.º 57.º do CCP;
 2.2. **Declaração** com indicação do preço contratual global, elaborada de acordo com o **Anexo II** ao presente Convite, observando o disposto no Art.º 60.º do CCP;
 2.3. **Formulário de preços e demais elementos** elaborado de acordo com o **Anexo III** ao presente convite, devidamente preenchido pelo Concorrente, discriminando:
 - ❖ Os preços unitários e a taxa de IVA aplicável;
 - ❖ O prazo de execução dos serviços;
 - ❖ O prazo de validade da proposta e as condições de pagamento.
 2.4. **Descrição dos serviços propostos**.
3. Os preços indicados na proposta são expressos em Euros e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

4. O concorrente deve apresentar outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais os concorrentes se dispõem a contratar, conforme a alínea b) do n.º 1 do Art.º 57.º do CCP.
5. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do CCP.
6. Todos os documentos da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.
7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do Art.º 66.º do CCP.
8. O concorrente não poderá apresentar proposta condicionada sob pena de exclusão das mesmas.

Artigo 8.º - PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS

1. Não é admitida a apresentação pelo Concorrente de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do Art.º 59.º do CCP.
2. Não é admitida a apresentação de propostas parciais.

Artigo 9.º - PREÇO BASE

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **12 453,60€ (doze mil quatrocentos e cinquenta e três euros e sessenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço base indicado no número antecedente foi fixado atendendo aos preços atualizados, obtidos através de consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do disposto no Art.º 35º-A do CCP.
3. Constituirá causa de exclusão de proposta a apresentação de um preço superior ao preço base fixado no número 1 da presente cláusula e que corresponde ao valor máximo que a ULSCB se dispõe a pagar, por todas as prestações objeto do presente procedimento.

Artigo 10.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O concorrente fica obrigado a manter todas e quaisquer condições da sua proposta durante um período de **90 (noventa) dias úteis** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Artigo 11.º - ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELO CONCORRENTE

1. A ULSCB pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e avaliação da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente sobre a respetiva proposta fazem parte integrante da mesma, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do Art.º 72.º do CCP.

Artigo 12.º - ADJUDICAÇÃO

No prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no artigo seguinte.

Artigo 13.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. No prazo previsto no **Art.º 12.º** do presente Convite, o Adjudicatário deverá apresentar através da Plataforma Eletrónica utilizada pela ULSCB e identificada no **Art.º 4.º** do presente Convite**,** os seguintes documentos de habilitação:

 1.1. **Declaração de habilitação do Anexo II ao CCP**, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Art.º 81.º do CCP, conforme o modelo constante do **Anexo IV** do presente Convite;

 1.2. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h), n.º 1 do Art.º 55.º do CCP:

 a) **Certidão de Registo Criminal atualizada** [de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções], nos termos das alíneas b) e h), n.º 1 do Art.º 55.º do CCP;

 b) **Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d), n.º 1 do Art.º 55.º do CCP;

 c) **Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e), n.º 1 do Art.º 55.º do CCP.

 1.3. **Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada**, comprovativa de todas as inscrições em vigor.

 1.4. O Adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 Art.º 81.º do CCP, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

 1.5. **O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.**

2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa e o adjudicatário preste à ULSCB o necessário consentimento, nos termos da lei.

3. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do Art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a ULSCB consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do nº 1.2. do presente artigo, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a ULSCB, tem o contribuinte fiscal n.º 509 309 844, podendo com esse número o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 do Art.º 13.º do presente Convite.

4. A ULSCB pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a aquisição dos serviços objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

5. Caso a ULSCB detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do Art.º 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o

adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

6. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

7. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas constituído nos termos do Art.º 117.º do CCP, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros, conforme Art.º 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

8. O prazo fixado no Art.º 12.º para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

Artigo 14.º - CAUÇÃO

1. É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto no Art.º 88.º n.º 2 al. a) do CCP.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Art.º 88.º do CCP e da **Cláusula 12.ª** do Caderno de Encargos, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

Artigo 15.º - CONTRATO

1. Nos termos do Art.º 101.º do CCP, o adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.
2. Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentada pelo adjudicatário é analisada nos termos do Art.º 102.º do CCP e objeto de decisão pela ULSCB no prazo de 10 dias úteis a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. No cumprimento do disposto no Art.º 104.º, conjugado com o disposto no Art.º 94.º n.º 1 ambos do CCP, a ULSCB comunicará o prazo, que não será inferior a 3 (três) dias, para a outorga e remessa do contrato através da Plataforma Eletrónica, em suporte informático com aposição de assinatura eletrónicas qualificada.

Artigo 16.º - ENCARGOS

São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.

Artigo 17.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no presente Convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

O Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

[*a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, conforme aplicável*]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade e representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 a) ...
 b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o Concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),…… de……(data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II - MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

_____ (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede _____, pessoa coletiva nº _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____. sob o nº _____, com o capital social de _____, obriga-se a executar todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento _____, no prazo de execução de _____, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de _____ Euros (por algarismos e por extenso) nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Unidade Local de Saúde de Castelo Branco nos termos do disposto nos n.^{os} 5 e 6 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

[Local], [Data]

[Assinatura]

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

ANEXO III - FORMULÁRIO DE PREÇOS E DEMAIS ELEMENTOS

Preço da proposta sem IVA incluído (12 meses)	€
Preço da proposta sem IVA incluído (mensal)	€
Taxa de IVA aplicável	%
Prazo de Entrega/Execução (expresso em dias)	
Condições de Pagamento	
Validade de Proposta	

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.